

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

01 de fevereiro de 2021

ANO MMXXI

Edição Nº 1283



EDIÇÃO Nº 1283

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISOSTEMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2778/2021

REITERA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos instrumentos normativos que regulamentam as medidas de contenção da propagação da COVID-19 de forma a propiciar o melhor conhecimento pelos munícipes e melhor mecanismo de controle pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar medidas extraordinárias em relação ao Plano de Reabertura, de forma a preservar a saúde da população e o regular e eficaz funcionamento das unidades de saúde em equilíbrio com medidas econômicas igualmente eficazes;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a proibição do funcionamento de Casas de Festas, Boates, Casas de Show e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Art. 2º. Fica mantida a proibição de execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas ou logradouros, praças, praias, lagoas, rios, ou qualquer espaço público, quer ao vivo ou eletrônica, por transmissão de rádio, TV, caixas de som portáteis ou não, qualquer outro aparelho sonoro ou por reprodução de canais de *internet* como *Youtube*.

Art. 3º. Fica mantida a proibição de exibição em telões e/ou TVs no interior ou nas varandas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, depósitos e similares.

Art. 4º. Fica mantida a proibição aos quiosques de utilização superior a 4 (quatro) mesas no calçadão e *deck*.

Parágrafo único. Permanece proibida, igualmente, a utilização de mesas na areia da praia.

Art. 5º. Fica mantida a proibição do funcionamento de bares (sem cozinha e sem serviço de gastronomia) e depósitos a partir das 20:00 h (vinte horas).

Art. 6º. Fica mantida a proibição do funcionamento dos ambulantes, barracas, *food truck*, *trailer* e similares no horário compreendido entre 01:00 h (uma hora da manhã) e 06:00 h (seis horas da manhã).

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos ambulantes nas orlas da Cidade.

Art. 8º. Fica mantida a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas em balcões dos estabelecimentos de qualquer natureza. Permitida a comercialização apenas para retirada ou *delivery*.

Art. 9º. Fica mantida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, vias, logradouros, praias, lagoas e rios, bem como em frente ou ao redor de bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos de bebidas e similares, nos termos insertos no Decreto nº 2715/2020.

Art. 10. Fica mantida a proibição da prática de atividades físicas e/ou esportivas coletivas nas praias.

Art. 11. Fica mantida a proibição do estacionamento nas orlas das praias.

Art. 12. Fica mantida a proibição da utilização da área social e esportiva dos Clubes, com destaque para piscina, salão de jogos, quadras, saunas e churrasqueiras. Permitido, exclusivamente, o funcionamento dos bares e restaurantes, que deverão obedecer ao regramento do segmento regulado pelo presente e pelos Decretos anteriores vigentes.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização de uso das piscinas dos clubes exclusivamente para atividade de aulas de natação.

Art. 13. Fica mantida a autorização de execução de música ambiente digital mecânica (produção fonográfica executada em MP3 ou mesmo por radiodifusão ou outro formato de áudio em plataformas digitais sem a presença de músicos ao vivo ou Dj's) em restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo e lanchonetes desde que não comprometam o regular funcionamento e que não provoquem aglomeração em área interna ou externa.

Art. 14. Fica mantida a autorização do uso de mesas nas calçadas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo e lanchonetes, desde que não comprometam as normas de proibição de aglomeração e a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de ocupação.

Art. 15. Fica mantida a autorização do retorno do funcionamento das feiras livres, exclusivamente com produtos hortifrutigranjeiros, com obediência ao respectivo e conhecido protocolo.

Art. 16. Fica mantida a autorização do funcionamento dos serviços de *drive thru* e *delivery* até às 2 horas da manhã.

Art. 17. Fica mantida a autorização do funcionamento das atividades dos centros recreativos que guardem relação com atividades físicas e esportivas, de forma análoga as já autorizadas às academias, estúdios e similares.

Parágrafo primeiro. Fica mantido o limite de idade mínima de 06 (seis) anos para frequência às atividades relacionadas no caput deste artigo.

Parágrafo segundo. A prática de colônia de férias está excluída das atividades permitidas no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro. O empresário deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

Art. 18. Fica mantida a autorização do funcionamento do seguimento de gastronomia, especificamente, os restaurantes, os bares com serviço de gastronomia completo e as lanchonetes ao horário de 01:00 h (uma hora da manhã), com tolerância até às 02:00 h (duas horas da manhã) tão somente para esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Permanece inalterada a obrigação de cumprimento do protocolo de atendimento e funcionamento, já conhecido, sob pena de responder pela eventual infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.

Art. 19. Fica mantida a obrigação de uso de máscaras em todo e qualquer lugar público e a respectiva aplicação de multa.

Art. 20. Fica mantido o dever de observância e obediência à adoção e prática do protocolo de preservação da saúde, devendo ser respeitado o isolamento social e higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 21. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os infratores, cujo funcionamento dependa de alvará ou licença, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e laque do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e recolhimento do equipamento e material de trabalho, como carrocinhas, barracas, *food truck*, *trailer* e similares.

Parágrafo único. Os infratores poderão, ainda, responder por crime de desobediência previsto no Código Penal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até o dia 12 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0101/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Demissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº **20488/2018**, restou comprovado que a servidora **Sra. ROSECLAIR BASTOS ESTRELA**, matrícula n.º 3775-3, Professor I, praticou a conduta tipificada nos artigos 134, incisos I, II, e X c/c artigo 146, inciso II, § 1º, todos da Lei Municipal nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR ao servidor **Sra. ROSECLAIR BASTOS ESTRELA**, matrícula n.º 3775-3, Professor I, a penalidade de **DEMISSÃO**, pela prática de conduta ilícita prevista nos artigos nos artigos 134, incisos I, II, e X c/c artigo 146, inciso II, § 1º todos da Lei Municipal n.º 066/2019;

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº **20488/2018** e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**VOCÊ ACHA QUE O JOVEM
NÃO PEGA COVID-19?**

É SÉRIO? O VÍRUS NÃO ESCOLHE IDADE. COVID-19 MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM



ERRATA PORTARIA Nº 0096/2021

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1282 de 29 de janeiro de 2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, **ANNY MENTGES SOUTO**, Assessor Técnico II, matrícula 7568-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 7568-0, ...

LEIA-SE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, **ANNY MENTGES SOUTO**, Assessor Técnico II, matrícula 7568-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 003/2021, ...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0051/2021-SEMAD REVOGA PORTARIA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 0046/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

Curso de Qualificação

Informática para o Mundo do Trabalho (ONLINE)



Programa de
**Qualificação
Profissional**

RIO DAS OSTRAS - RJ

Inscrição Online:

www.riodasostras.rj.gov.br/qualificacao

De 02/02 às 10h até 03/02 às 16h